



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 120/91

- Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.
- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à Instituir o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas no município, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integralizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância eoidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Órgão Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Chefe Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter-se ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesas do Fundo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

IV - Submeter ao conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos Estabelecimentos de prestação de serviço de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

A) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

B) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

C) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas, ao chefe Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Órgão de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimo feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede Municipal de Saúde

XII - Encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e a avaliação da produção de serviço prestados pela rede Municipal de Saúde;

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da Republica;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

IV - O Produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier à criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômica, de prestação de serviço e de outras transferências / que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a serem aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial / de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Chefe Municipal de Saúde;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que proventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araputanga

Araputanga-MT

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que provenha o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados os Planos Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará ao orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços em consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contabil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde.

§ - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivos.

Art. 14 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão ou com entidades conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privado para execução de programas, ou projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

ARAPUTANGA

UNIDOS VENCEREMOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto na fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigência.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 16 de Agosto de 1.991.

SHIGUEMITU SATO
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

LUÍZ ANTÔNIO GOMES
Secretário Geral